



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

P R O C E S S O TC 18855/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 – TC 01463/21

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 18855/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Maria Cavalcanti Farias

03.2. IDADE: 86 ANOS, fls. 38.

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.3.3. ATO: Portaria- 0036/2019, fls. 32.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 23 de agosto de 2019, fls. 32.

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019, fls. 33.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: GELBA CAVALCANTI FARIAS

04.02. IDADE: 53 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 5236

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de maio de 2019, fls. 36.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/49, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 13875/21, nos exatos termos.

Portanto, tendo em vista o esclarecimento das questões suscitadas pela Auditoria, sugeriu-se o registro da Portaria – P n.º 0036/2019, de fl. 32.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Maria Cavalcanti Farias, formalizado pela Portaria – 0036/2019, fls. 32, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18855/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Maria Cavalcanti Farias, formalizado pela Portaria – 0036/2019, fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 19:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO